



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

## PARECER N° 139/2025

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 32/2026 que: *“Dispõe sobre a identificação facultativa de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares da rede municipal de ensino de Mariópolis e dá outras providências.”*

Em consonância com o artigo 81, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões supramencionadas se manifestam favorável à aprovação do Projeto de Lei supracitado, nos seguintes termos:

#### **I – DA ANÁLISE FORMAL**

Quanto ao aspecto formal, o Projeto de Lei está em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, observando as técnicas legislativas exigidas. Não foram identificados vícios de iniciativa, competência ou forma, razão pela qual a proposição mostra-se formalmente adequada.

#### **II – DA ANÁLISE MATERIAL**

Quanto à matéria, referido Projeto de Lei, de autoria do Vereador Pedro Vieira dos Santos, traz uma opção para os pais, com filhos com diagnóstico de TEA, que gostariam de identificar a condição no uniforme escolar de seus filhos.

A Lei deixa claro a faculdade dos pais ou responsáveis que tenham interesse em identificar, pelos seus motivos o seu filho com TEA, seja para aulas específicas, ou para melhor atender as necessidades da criança em sala de aula.

A medida busca contribuir para a promoção da inclusão escolar e para a adequada atenção às necessidades específicas dos estudantes com TEA no ambiente educacional, possibilitando maior facilidade na identificação e no atendimento por parte da comunidade escolar.

O custo da inclusão do símbolo no uniforme escolar será subsidiado pelo município.

Verifica-se, portanto, que a matéria encontra-se alinhada aos princípios de inclusão, acessibilidade e proteção dos direitos das pessoas com deficiência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960      CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

---

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões abaixo subscritas **manifestam-se favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 32/2026.**

Mariópolis, 22 de junho de 2026.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**Comissão de Direitos Humanos**

